

Lei n.º 2/62

A Câmara Municipal de Sagatula, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sagatula, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica concedido aos funcionários e ao pessoal local desta Prefeitura, um abono mensal de 40% (quarenta por cento) sobre os demais vencimentos, a partir de 1.º de abril de 1962 até 31 de dezembro de 1962.

§ Único - os professores e referido abono será de Cr\$ 2.750.00 (dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2.º) - A partir de 1.º de janeiro de 1963 o referido abono será incorporado aos vencimentos para todos os efeitos e na lei orçamentaria constará recursos para o seu pagamento.

Artigo 3.º) - As dotações orçamentarias vigentes, serão suplementadas oportunamente.

Artigo 4.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagatula, em 7 de abril de 1962.

a) Ivo de Siqueira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Sidal Favali

Responsável pela Secretaria